

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA-ILPI Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA – ILPI DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2025.052E0500002.17.0001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 18 de novembro de 2025 pelo período de 12 (doze) meses, para fins de CREDENCIAMENTO de Contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, especializadas na prestação do serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com graus de dependências I, II e III, (conforme RDC 502), serviços referenciados pela política de assistência social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de Contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, especializadas na prestação do serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com graus de dependências I, II e III, (conforme RDC 502), serviços referenciados pela política de assistência social em sua rede de proteção especial de alta complexidade, que tem por objetivo atender aos munícipes de Nova Venécia – ES nas condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAGAS QUANT. POR MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vagas em Instituição de Acolhimento para Pessoas Idosas-ILPI de ambos os sexos, cuja distância máxima entre os Municípios seja de até 230 quilômetros, dentro dos limites deste Estado do Espírito Santo, que atenda pessoas idosas, com grau I de dependência, contendo todos as formas de cuidado,	MÊS	12	10	7.153,742	858.449,04



	conforme especificado no Termo de Referência.					
02	Vagas em Instituição de Acolhimento para Pessoas Idosas-ILPI de ambos os sexos, cuja distância máxima entre os Municípios seja de até 230 quilômetros, dentro dos limites deste Estado do Espírito Santo, que atenda pessoas idosas com grau II de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência.	MÊS	12	10	7.960,683	955.281,96
03	Vagas em Instituição de Acolhimento para Pessoas Idosas-ILPI de ambos os sexos, cuja distância máxima entre os Municípios seja de até 230 quilômetros, dentro dos limites deste Estado do Espírito Santo, que atenda pessoa idosa com grau III de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência.	MÊS	12	10	10.533,333	1.263.999,9

2. DO EDITAL

2.1 O presente Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, no seguinte endereço: https://www.novavenecia.es.gov.br/editais-de-licitacao-prefeitura-municipal-de-nova-venecia/.

3. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, permitindo o contínuo acesso dos interessados às contratações da administração.



4. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- **4.1** O interessado no Credenciamento deverá entregar o Pedido de Credenciamento com a respectiva documentação no **SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA/ES**, localizado na Avenida Belo Horizonte, nº 123, Bairro Filomena, ponto de referência prédio do supermercado economia, no horário de 08 horas às 11 horas e de 13 horas às 15 horas, em envelope devidamente lacrado e com identificação do interessado **OU o interessado poderá encaminhar a documentação por e-mail**, através do endereço eletrônico **social@novavenecia.es.gov.br** assegurando a fidedignidade e integridade dos documentos, com o seguinte assunto: Documentos de Habilitação- Processo de Credenciamento.
- **4.2** O recebimento dos envelopes contendo os documentos iniciar-se-á no primeiro dia útil posterior à publicação do Edital.
- 4.3 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **5.1** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- **5.2** Os processos encaminhados com pendência de documentação serão indeferidos, sem prejuízo a abertura de nova solicitação com a documentação correta;
- **5.3** Em qualquer caso não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido;
- **5.4** Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **5.5** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Venécia/ES poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.
- **5.6** Os processos serão enviados para avaliação da Comissão de Avaliação de Credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.
- **5.7** A Comissão de Avaliação de Credenciamento será nomeada pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria da Prefeitura de Nova Venécia/ES.



- **5.8** A Comissão emitirá parecer quanto à solicitação de credenciamento pelos solicitantes e, após, retornará os processos com a decisão proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da documentação.
- **5.9** Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Edital.
- **5.10** Ao protocolar pedido de credenciamento, fica subentendido que a Instituição de Longa Permanência para Idoso- ILPI requerente aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- **5.11** Após a habilitação e homologação, o Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

6. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- **6.1** As Instituições de Longa Permanência para pessoa Idosa-ILPI para prestação do serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com graus de dependências I, II e III, (conforme RDC 502), serviços referenciados pela política de assistência social em sua rede de proteção especial de alta complexidade, localizadas a uma distância máxima de até 230 quilômetros entre os Municípios, deverão apresentar a documentação listada no item 1 2 do Termo de Referência.
- **6.2** O Formulário de Requerimento deverá ser realizado conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, com anexação dos seguintes documentos:
- a. Requerimento para Credenciamento;
- b. Declaração de Idoneidade;
- c. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d. Cópia do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- f. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: https://certidoes.cgu.gov.br e certidões de ocorrências impeditivas diretas e indiretas consultadas no SICAF,



- g. Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou jurídica com no máximo 30 dias de emissão se não constar prazo de validade.
- h. Declaração de Conhecimento aos termos do Edital;
- i. Declaração de que não emprega menores;
- j. Relação nominal dos profissionais à disposição para prestar os serviços, contendo o respectivo:
- I. Função;
- II. Cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um;
- III. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- l. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, de que prestou serviços semelhantes e pertinentes ao objeto desta licitação, que tem por objetivo comprovar a prestação de serviços por parte da empresa, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.
- m. Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício vigente.
- n. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso.

6.3. Da Qualificação Técnica

- 6.3.1. Atestado de Capacidade técnica compatível com o objeto, expedido por pessoa física e/ou jurídica, para os quais já tenha os participantes do credenciamento tenham executado os serviços objeto deste certame, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal.
- 6.3.2. Estar devidamente registrado no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no município onde a instituição está localizada.

6.4. Da Habilitação Jurídica:

6.4.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



6.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

6.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



6.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

6.5.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante da dispensa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante da dispensa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

6.5.8. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5.9. Caso a empresa detentora do menor preço seja qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.6. Se A Empresa For Representada Por Procurador:

6.6.1. Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da original se a mesma não estiver autenticada.

6.6.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá ser apresentada junto aos demais documentos de credenciamento, procuração pública em original ou cópia autenticada, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de os demais atos inerentes ao certame.



6.6.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 Estará impedida de participar do Credenciamento a Instituição que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:
- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo no município há até 4 (quatro) anos, contados da data de divulgação do aviso deste Edital de Credenciamento;
- e) que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- f) que não atenda aos requisitos deste Edital.

8 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **8.1** A documentação será analisada pela Comissão de Avaliação de Credenciamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no **prazo de até 05 (cinco) dias** contados da data de entrada no Protocolo Central da Prefeitura de Nova Venécia.
- **8.2** A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos deste Edital.
- **8.3** Serão credenciados as instituições que atenderem às exigências elencadas neste Edital, os quais comporão o rol das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa ILPI para a prestação de serviços de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação vigente.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 Regras de contratação e critério de distribuição de demandas:
- **9.1.1** Após divulgada a ata com o credenciamento, a instituição estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.
- **9.1.2** O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



- **9.1.3** Dessa forma, a secretaria de assistência social realizará a distribuição igualitária dos serviços, entre as instituições credenciadas.
- **9.1.4** O critério de rodízio das demandas, seguirão a ordem de protocolo e a divisão dos serviços acontecerão de forma igualitária.
- **9.1.5** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por credenciado.
- **9.1.6** Todos as instituições credenciadas deverão assinar contrato ou termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, como condição para início da prestação de serviços..
- **9.1.7** A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

10. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **10.1** Constituem motivos de cancelamento do Credenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do credenciado, as seguintes ocorrências:
- a) Recusa injustificada em realizar o acolhimento institucional contratados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Venécia/ES;
- b) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, relativas à prestação de serviços objeto deste Edital;
- c) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos contratados;
- d) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Nova Venécia/ES;
- e) A divulgação, pelo credenciado, de informações sigilosas ou de caráter restrito relativas à Administração Pública ou aos candidatos avaliados, obtidas em decorrência da execução do credenciamento;
- f) A constatação de qualquer impedimento previsto neste Edital.

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugnálo.
- 11.2 Os pedidos de esclarecimento, bem como as impugnações, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Assistência Social por mensagem eletrônica, "social@novavenecia.es.gov.br", com o assunto ao e-mail "Pedido de Esclarecimento ao Edital de Credenciamento nº X X X /2025 da S M A S" ou "Pedido de Impugnação ao



Edital de Credenciamento nº X X X /2025 da SMAS" em até 05 (cinco) dias úteis após a data da liberação deste edital.

- 11.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente, não identificado no processo para responder pelo proponente ou fora do prazo descrito no item 11.2.
- **11.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.
- **11.5** As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: https://www.novavenecia.es.gov.br/editais-de-licitacao-prefeitura-municipal-de-nova-venecia/.
- **11.6** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

12 DOS RECURSOS

- **12.1** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- **12.2** O interessado poderá interpor recurso imediatamente enviando à Secretaria Municipal de Assistência Social por mensagem eletrônica, <u>"social@novavenecia.es.gov.br"</u>, de forma motivada e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 12.3 O recurso indicará o número deste Edital de Credenciamento, qualificará o recorrente, qualificará o responsável firmatário do apelo e anexará via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação.
- **12.4** O recurso será dirigido à Comissão de Avaliação que poderá reconsiderar o ato no prazo de 03 (três) dias úteis.
- **12.5** O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato de inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- **12.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto será de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, indicado no subitem 12.2 deste Edital de Credenciamento.
- **12.7** Não serão aceitos recursos enviados por outras vias que não a especificada no item 12.2 deste edital, bem como não recursos cujas alegações não se relacionem às razões empresa recorrente.



12.8 Os recursos e as contrarrazões recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: https://www.novavenecia.es.gov.br/editais-de-licitacao-prefeitura-municipal-de-nova-venecia/.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização deste certame ficará a cargo do credenciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s) se darão por ato do Prefeito de Nova Venécia/ES.
- **14.2** Os habilitados serão convocados, a critério do Município de Nova Venécia/ES, por ato do Ordenador de Despesa, para assinarem o competente termo contratual.
- 14.3 O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado/AMUNES.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas desta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO – 070-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE – 003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO – 08 – Assistência Social

Subfunção – 245 – Serviços Socioassistênciais

Programa – **0076** – Proteção Social especial

Projeto/Atividade – 2.011 – Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000000- Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência

Ficha: 0000571

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



- **17.1** Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 17.2 A Instituição de Longa permanência para pessoa idosa-ILPI requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação, ou, caso tenha sido credenciado, a descredenciamento ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíeis.
- 17.3 A Prefeitura solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- **17.4** A Prefeitura reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas no pedido de credenciamento.
- 17.5 Os casos omissos serão resolvidos com base no ordenamento jurídico vigente.
- **17.6** Informações poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 98152-0234, em dias úteis, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 15 horas, ou através do e-mail: social@novavenecia.es.gov.br.

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 19.1 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- Anexo I Termo de Referência.
- Anexo II Formulário de Requerimento.
- Anexo III Minuta do Contrato.
- Anexo IV Declaração de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar com o Poder Público.
- Anexo V Declaração de que cumpre o Inc. XXXIII do Caput do Art. 7º da Constituição Federal.

Nova Venécia, 14 de novembro de 2025.

RÔMULO DA SILVA BAIA

Secretário Municipal de Assistência Social Decreto nº 20.513 de 02/01/2025



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de vagas através de credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, especializadas na prestação do serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com graus de dependências I, II e III, (conforme RDC 502), serviços referenciados pela política de assistência social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A Secretaria de Assistência Social é responsável pela coordenação, manutenção e funcionamento do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, através da gestão direta ou, na impossibilidade, através de parceria com instituições que prestam e atuam com o público em questão, exercendo dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem a rede de atendimento as pessoas idosas no município de Nova Venécia.
- 2.2. Considerando que, recentemente este Município fora notificado judicialmente através do processo nº 5005082-71.2024.8.08.0038 promovido pelo Ministério Público do estado do Espírito Santo com pedido de aplicação de medida protetiva de abrigamento em entidade própria em favor da pessoa idosa que se encontra em situação de vulnerabilidade, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).
- 2.3. Importante mencionar que, para atender a determinação judicial foi iniciado processo de Dispensa Emergencial nº 001/2025 para aquisição de vaga em Instituição de Longa Permanência ILPI, no qual, após encerrar os trâmites legais da licitação, ensejou na contratação da Instituição Casa de Repouso Aconchego Interlagos, localizado na cidade de Linhares/ES.
- 2.4. Assim, levando em consideração que atualmente o Município de Nova Venécia/ES possui uma instituição pública, casa do Vovô Agustinho Baptista Vellozo, para acolher idosos em situação de vulnerabilidade social do município, e que no momento a instituição não dispõe de vagas disponíveis para realizar o acolhimento institucional, pois está com sua capacidade máxima de acolhimento de idosos, conforme ofício nº 028/2025 encaminhada pelo Presidente do asilo.



- 2.5. Neste sentido, o processo de Chamamento Público se faz necessário em decorrência de novas demandas que possam surgir para esta secretaria, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.6. Considerando que o Município de Nova Venécia através da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, tem por objeto da contratação à prestação de serviços de Acolhimento Institucional para pessoa idosa de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social, na modalidade Instituição de Longa Permanência ILPI.
- 2.7. Ademais, o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, na modalidade Instituição de Longa permanência (ILPI), configura-se conforme determina o Ministério da Cidadania no atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.
- 2.8. Deve garantir a convivência com familiares e comunitária de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade e é destinado à pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os sexos, Graus de dependência I, II e III, garantindo os direitos assegurados pela Política de Assistência Social de Alta Complexidade.
- 2.9. O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autos sustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não possuem condições de permanecer no âmbito familiar, em decorrência de situações de violação de direitos e vínculos familiares rompidos.
- 2.10. A execução dos serviços continuados tipificados objeto do presente Edital deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania e Estatuto do Pessoas idosas.
- 2.11. As ILPIs tendem a ter equipes treinadas e qualificadas para lidar com as necessidades específicas desse grupo. Isso inclui profissionais de saúde, assistentes sociais, psicólogos e outros especialistas que podem proporcionar um cuidado mais adequado e personalizado.



2.12. Buscando atender as exigências de promover a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas idosas no SUAS e a garantia da qualidade de vida segundo as prerrogativas do Estatuto do Pessoas idosas de acordo com a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, assim como de garantir o serviço prestado pela Política de Assistência Social no município de Nova Venécia/ES, viemos por meio deste solicitar a contratação de vagas para o referido serviço através de credenciamento.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Da Fundamentação Jurídica:

3.1.1. O Credenciamento é o procedimento administrativo utilizado para contratações de pessoas jurídicas sempre que houver pluralidade de prestadores de serviços interessados, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade, e da economicidade para a Administração Pública, dentro das disposições legais;

3.1.2. É uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, previsto no caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação pela Administração Pública através do Credenciamento de interessados na prestação do serviço ou fornecimento de bens.

3.1.3. Assim, para atender a demanda por vagas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência — ILPI, será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts.74, IV combinado com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 $[\ldots];$

IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I – credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - Paralela e não excludente: caso em que é **viável e vantajosa para a Administração** a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

3.1.4. Justifica-se a **viabilidade do referido procedimento**, já que no município de Nova Venécia/ES, existe demanda evidentemente crescente de pessoas idosas, potenciais público alvo do referido objeto. Desta forma, ampliando o número de ILPIs participantes asseguramos uma expectativa maior de capacidade de atendimento, o que é possível já que temos um número expressivo de ILPIs neste estado do Espírito Santo.

3.1.5. Ademais, verifica-se que a vantajosidade se dá sob:

3.1.5.1. Aspecto Econômico: Garantir a participação de maior número de ILPIs, visto que o credenciamento amplia o número de participantes, não ficando restrito a destinação de todas as vagas, que o município almeja, a apenas uma única ILPI. Desta forma, tendência a aplicação de valores mais equânimes. Bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

3.1.5.2. Aspecto Social: Com o credenciamento das ILPIs, as vagas pleiteadas podem ser distribuídas proporcionalmente entre as mesmas. O encaminhamento do público-alvo se dará por avaliação técnica da equipe da Proteção Social Especial – PSE, fundamentada nas necessidades de cada pessoa idosa, garantindo assim dentre outros benefícios, proximidade da vaga para institucionalização com a residência da família extensa, dentre outros possíveis aspectos.

3.1.5.2. Aspecto Processual: Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

3.1.6. Nesse sentido, o intuito em adotarmos o credenciamento como instrumento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos específicos, aumentando, o número de participantes em prol do interesse público, disponibilizando maior rede possível de prestadores do serviço, garantindo o atendimento da demanda, já que evidenciamos um crescimento da quantidade de pessoas idosas no município, potenciais públicos alvo do objeto deste certame.

3.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO



3.2.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. O serviço que será executado pelas Instituições de Longa Permanência para Pessoas idosas ILPI, está previsto na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e trata-se do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, com grau de dependência I, II e III, conforme regulamento técnico para funcionamento das Instituições de Longa permanência para pessoas idosas da Vigilância Sanitária (RDC vigente), conforme definido a saber:
- 4.1.1. Grau de Dependência I pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- 4.1.2. Grau de Dependência II pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- 4.1.3. Grau de Dependência III pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
- 4.1.4. O serviço ainda deve atender as orientações da NOBRH/SUAS, Estatuto do Idoso (Lei 10741/03 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, cuidado e atenção à saúde, lazer e acesso aos direitos dos idosos encaminhados pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta complexidade da Secretaria de Assistência Social de Nova Venécia/ES.

4.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.2.1 A solução adequada para atender a necessidade é Contratação de vagas através de credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI, especializadas na prestação do serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com graus de dependências I, II e III, (conforme RDC 502), de acordo com as características e quantitativos expostos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VAGAS	VALOR	VALOR	
------	---------------	-----	-----	-------	-------	-------	--



				QUANT. POR MÊS	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Vagas em Instituição de Acolhimento para Pessoas Idosas-ILPI de ambos os sexos, cuja distância máxima entre os Municípios seja de até 230 quilômetros, dentro dos limites deste Estado do Espírito Santo, que atenda pessoas idosas, com grau I de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência.	MÊS	12	10	7.153,742	858.449,04
02	Vagas em Instituição de Acolhimento para Pessoas Idosas-ILPI de ambos os sexos, cuja distância máxima entre os Municípios seja de até 230 quilômetros, dentro dos limites deste Estado do Espírito Santo, que atenda pessoas idosas com grau II de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência.	MÊS	12	10	7.960,683	955.281,96
03	Vagas em Instituição de Acolhimento para	MÊS	12	10	10.533,333	1.263.999,96



- 4.2.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.077,730,96 (Três milhões, setenta e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima seguindo o estabelecido no Preço Médio da proposta de preços consolidado em anexo.
- 4.3. As instituições interessadas no credenciamento deverão informar a capacidade de vagas para institucionalização simultânea.
- 4.4. Deverá possuir capacidade mínima de 10(dez) vagas simultâneas por mês.
- 4.5. Conforme Resolução SEDH/CNDI nº12 de 11 de abril 2008:

"Parágrafo único. São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania,



conforme explicitado na RDC nº. 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada) - ANVISA."

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão distribuídos, de acordo com cada Lote/Item, de maneira proporcional à quantidade de ILPIs credenciadas, sempre que possível, ressalvando a capacidade de atendimento de cada ILPI.

5.1.1.Ficará a cargo da equipe técnica da Proteção Social Especial – PSE / SEMAS – PMNV, o encaminhamento para a Credenciada, de acordo com o item acima, fundamentada na especificidade de cada pessoas idosas, devidamente justificado.

5.2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.2.1. Para o critério de escolha do contratado, será levado em consideração a habilitação Jurídica da Instituição, bem como, a regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme certidões solicitadas neste termo de referência, sendo estes elementos imprescindíveis para a contratação conforme art. 62 da lei 14.133/2021.

5.2.2. Ademais, a contratada deverá possuir experiência na prestação de serviços em Instituição de Longa Permanência – ILPI, podendo ser comprovado através de Contratos firmados com outras Prefeituras.

5.2.3. Pontua-se também que, o acolhimento sempre que possível privilegiará a escolha da credenciada, de acordo com a proximidade da residência da família extensa, uma vez que o Centro de referência especializado de Assistência Social – CREAS, deverá acompanhar o caso e apresentar relatórios Periódicos sobre o atendimento do acolhido.

5.2.4. O valor da vaga na ILPI será também um critério, já que a qualidade do serviço é padronizada, a ILPI que oferecer a proposta mais vantajosa podendo assim ofertar desconto no valor da vaga.

5.2.5. O acolhimento sempre que possível privilegiará a ILPI que oferecer, além do Recursos Humanos já mencionado no Termo de Referência, a dupla de profissionais Assistente Social e Psicóloga, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe conforme as prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social.



5.2.6. Havendo falecimento do idoso acolhido a credenciada perceberá o valor proporcional aos dias acolhidos.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 6.1. Realizar e disponibilizar vaga para os acolhimentos no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas), após o recebimento da solicitação devidamente assinada e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.
- 6.2. Após a convocação, firmar o Termo de Credenciamento no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 6.3. Abrigar com acompanhamento em tempo integral assistência 24h (vinte e quatro horas).
- 6.4. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral às pessoas idosas, a partir dos 60 (sessenta) anos.
- 6.5. A necessidade de cuidado compreende o direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador profissional nas atividades de vida diária, que dizem respeito ao cuidado de si próprio e da sua comunicação (alimentação, saúde, higiene, cuidado pessoal, vestuário, comunicação escrita, verbal, gestual e locomoção), segundo a necessidade de cada pessoa idosa.
- 6.6. Observar os direitos e garantias, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.
- 6.7. Preservar a identidade e a privacidade das pessoas idosas, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.
- 6.8. Promover ambiência acolhedora.
- 6.9. Objetivando manter e fortalecer os vínculos familiares, que são parte fundamental de um envelhecimento saudável, os familiares poderão visitar a pessoa idosa. A frequência e demais características da visita poderão ser definidas pela ILPI e/ou SEMAS.
- 6.10. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, caso seja possível.



- 6.11. Promover integração da pessoa idosa, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local.
- 6.12. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações.
- 6.13. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção a pessoas idosas residente.
- 6.14. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia da pessoa idosa.
- 6.15. Promover condições de lazer para as pessoas idosas tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 6.16. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

6.17. DA ALIMENTAÇÃO:

- 6.17.1. A necessidade de alimentação compreende o direito de receber no mínimo 06 (seis) refeições por dia, sendo elas desjejum, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e colação. Essas, deverão ser preparadas a fim de suprir as necessidades nutricionais das pessoas idosas respeitando a prescrição do médico ou nutricionista e os aspectos culturais locais.
- 6.17.2. A seleção, manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos deve seguir o estabelecido na RDC nº. 216/2004 que dispões sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como a atualizações, caso houver.
- 6.17.3. A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:
- a) Limpeza e descontaminação dos alimentos;
- b) Armazenagem de alimentos;
- c) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;
- d) Boas práticas para prevenção e controle de vetores;
- e) Acondicionamento dos resíduos.

6.18. VESTUÁRIO

6.18.1. Além de fornecer vestuário quando necessário e manter os cuidados com a higienização, manutenção das roupas dos acolhidos bem como as demais roupas usufruídas pela totalidade da instituição, fornece alimentação adequada, de acordo com todas as normativas que regulamentam e definem o preparo, fornecimento e acondicionamento das mesmas.

6.18.2. Higienização, processamento e guarda de roupa:

A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

- a) Lavar, secar, passar e reparar as roupas;
- b) Guarda e troca de roupas de uso coletivo.
- c) A Instituição deve possibilitar as pessoas idosas independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal;
- d) As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização;
- e) Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na ANVISA / MS.

6.19. SAÚDE

- 6.19.1. Prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal, com o asseio pela equipe;
- 6.19.2. Prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência e socorro imediato em caso de intercorrências médicas ou acidentes.
- 6.19.3. A necessidade de atenção à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente;
- 6.19.4. Encaminhar imediatamente as pessoas idosas ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente, providenciando transporte ou serviço de remoção caso seja necessário;
- 6.19.5. Nas situações de emergências e socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar a pessoa idosa ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário;



6.19.6. Bem como nas consultas de rotina, procedimentos especializados e/ou casos que se fizerem necessários a internação da pessoa idosa, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional de saúde da instituição para acompanhar as pessoas idosas. E ainda, quando houver necessidade, além do profissional de saúde, um cuidador também deverá acompanhar a pessoa idosa.

6.19.7. As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública de saúde deverão ser providenciadas pela Instituição, estando a SEMAS isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para as pessoas idosas acolhidas.

6.19.8. A necessidade de higiene e vestuário envolve a permanência das pessoas idosas em ambiente limpo e asseado, com direito a acesso a banheiros para higiene pessoal, acesso a produto de higiene pessoal, receber sua roupa lavada e passada, assim como roupa de cama e banho.

6.19.9. É necessário que seja fornecido pela contratada a cada pessoa idosa conforme a necessidade e especificidades de cada um:

- 1 sabonete neutro líquido;
- 1 xampu neutro 200 ml;
- 1 pasta de dente comum;
- Escova de dente macia;
- hidratante corporal 200 ml;
- Óleo de girassol ou outro óleo corporal (em caso de prescrição médica ou do fisioterapeuta); No mínimo 5 unidades de fralda geriátrica descartável por dia para cada pessoa idosa que apresente necessidade;
- Lençóis (lençol com elástico, lençol sem elástico e fronha);
- Toalhas (uma de banho e uma de rosto);
- Panos de boca para as pessoas idosas que apresentem sialorreia.

6.20. INFRA ESTRUTURA

6.20.1. Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente;



6.20.2. A Instituição deve atender aos requisitos de infraestrutura física, previstos em regulamentos, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas;

6.20.3. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade, acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/2000 e no Estatuto do Pessoas idosas. (Lei 10.741 de 2003 e RDC vigente).

6.20.4. Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;

6.20.5. Instalações Prediais – As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, internet, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

6.20.6. A instituição deve possuir os seguintes ambientes:

6.20.6.1. As acomodações de quarto coletivo devem ser, devidamente mobiliados e conterem os demais utensílios e materiais necessários ao bem-estar das pessoas idosas.

6.20.6.2. Dormitórios separados por sexos, para no máximo 04 pessoas, dotados de banheiro.

6.20.6.3. Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.

6.20.6.4. Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50 m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.

6.20.6.5. Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.

6.20.6.6. Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50 m entre a lateral da cama e a parede paralela.



- 6.20.6.7. O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.
- 6.20.6.8. Sala para atividades de apoio individual e sóciofamiliar com área mínima de 9,0 m2.
- 6.20.6.9. Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.
- a) As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos-livres de 0,20 m na parte inferior.
- 6.20.6.10. Espaço ecumênico e/ou para meditação.
- 6.20.6.11. Sala administrativa/reunião.
- 6.20.6.12. Refeitório com área mínima de 1 m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.
- 6.20.6.13. Cozinha e despensa.
- 6.20.6.14. Lavanderia.
- 6.20.6.15. Local para guarda de roupas de uso coletivo.
- 6.20.6.16. Local para guarda de material de limpeza.
- 6.20.6.17. Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m².
- 6.20.6.18. Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.
- a) Banheiro com área mínima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração;
- b) Área de vestiário com área mínima de 0,5 m² por funcionário/turno;
- 6.20.6.19. Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.
- 6.20.6.20. Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros);
- 6.20.6.21. A exigência de um ambiente, depende da execução da atividade correspondente.
- 6.20.6.22. Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

6.21. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.21.1. As atividades das Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas devem ser planejadas

em parceria e com a participação efetiva das pessoas idosas, respeitando as demandas do grupo e

aspectos socioculturais das pessoas idosas e da região onde estão inseridos.

6.21.2. Cabe às Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas manter registro atualizado de

cada pessoas idosas, em conformidade com o estabelecido no Artigo 50, inciso XV, da Lei N.º

1.0741/2003;

6.21.3. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome das

pessoas idosas, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que

possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

6.21.4. A Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas deve comunicar, ao Ministério

Público, a situação de abandono familiar das pessoas idosas ou a ausência de identificação civil.

6.22. RECURSOS HUMANOS

6.22.1. Oferecer atividades físicas, atividades de convivência, jogos motivacionais, grupos de terapia

ocupacional, atendimento médico, trabalho com famílias das pessoas idosas encaminhados pela

Secretaria de Assistência Social, durante o período da contratação.

6.22.2. As Instituições de Longa Permanência para Pessoas idosas que vierem a se credenciar deverão

manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a

excelência na realização das atividades contratadas no presente processo.

6.22.3. Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal

da empresa e que trabalharão nos cuidados das pessoas idosas, exigindo boa conduta e demais

referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.22.4. Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção

às necessidades das pessoas idosas, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será

classificado quanto ao porte e grau de dependência das pessoas idosas, conforme art. 13 da Política

Nacional das ILPI's e NOB-RH/SUAS:

a) Pequeno porte de 15 a 20 pessoas idosas;



- b) Médio Porte de 21 a 60 pessoas idosas;
- c) Grande porte acima de 60 pessoas idosas.
- 6.22.5. Responsável Técnico de Nível Superior: No mínimo 01 (um) Responsável Técnico de Nível Superior, preferencialmente da área da saúde;
- 6.22.6. Cuidadores profissionais: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) pessoas idosas com grau de dependência I; 01 (um) cuidador para cada 10 (dez) pessoas idosas com grau de dependência II; 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) pessoas idosas com grau de dependência III, por turno de trabalho;
- 6.22.7. Os cuidadores profissionais devem possuir formação e atualização para cuidadores de pessoas idosas com abordagem de temas na área, que podem auxiliar na condução da tarefa de cuidar.
- 6.22.8. Quanto à contratação dos cuidadores profissionais sugere-se verificação de experiência profissional, com referências anteriores e confirmação de histórico com antigos empregadores.
- 6.22.9. Um profissional para realizar atividade física e de lazer com as pessoas idosas, preferencialmente fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional;
- 6.22.10. Profissionais para o serviço de limpeza e lavanderia;
- 6.22.11. Profissional para o preparo da alimentação;
- 6.22.12. Manter registro individualizado e atualizado de cada pessoas idosas, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;
- 6.22.13. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;
- 6.22.14. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato.



- 6.23. Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 6.24. Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. Arcar com transportes das pessoas idosas no período de permanência na Instituição.
- 7.2. Caso haja necessidade de internação das pessoas idosas na rede hospitalar, a Instituição manterá um cuidador de pessoas idosas à disposição no período da internação, com ônus para a Instituição.
- 7.3. Executar o objeto Licitado nas condições previstas no Edital.
- 7.4. Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.
- 7.5. Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.
- 7.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.
- 7.7. Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.
- 7.8. Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.
- 7.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do "Artigo 121 da Lei Federal N.º 14,133/2021, consolidada.
- 7.10. Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Credenciada.



7.11. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

7.12. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA.

7.13. Observar que fica proibido transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

7.14. A Instituição de Longa Permanência para Pessoas idosas deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

7.15. Manter no quadro de pessoais profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação.

7.16. Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento.

7.17. Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

7.18. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis.

7.19. Atender as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação.

7.20. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade.



- 7.21. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- 7.22. É de responsabilidade da Credenciada fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.
- 7.23. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à pessoa idosa, aos órgãos da CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
- 7.24. Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA RDC Nº 502/2021 bem como suas atualizações.
- 7.25. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos.
- 7.26. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas.
- 7.27. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para o credenciamento.
- 7.28. Fornecer todas as informações necessárias para análise e interpretação dos Laudos e relatórios de acolhimento pela Secretaria de Assistência Social.
- 7.29. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Venécia/ES isento de qualquer vínculo empregatício.
- 7.31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- 7.32. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da



alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

7.33. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CREDENCIADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços.

7.34. Responsabilizar-se pelo munícipe acolhido incluindo a responsabilidade sobre o cartão do BPC do acolhido, cujo valor poderá ser utilizado para custear despesas do munícipe em até 70%, forma dos § 1º e 2º, art 35 do Estatuto do Idoso; devendo sempre que solicitado pelo município apresentar comprovantes de saque do benefício, bem como comprovação de sua destinação, na forma do art. 54 do Estatuto do Idoso.

7.35. Devolver o cartão do BPC do munícipe imediatamente após o término deste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Fiscalizar a execução do objeto.

8.2. Exercer regulação nos termos da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 502/2021 bem como suas atualizações, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

8.3. Realizar o pagamento no prazo estabelecido.

8.4. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

8.5. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços.

8.6. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora dos serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento.

9. DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Venécia – ES.



9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO - 070-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE - 003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO – 08 – Assistência Social

Subfunção – 245 – Serviços Socioassistênciais

Programa – 0076 – Proteção Social especial

Projeto/Atividade - 2.011 - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência So-

cial-CREAS

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15000000000- Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência

Ficha: 0000571

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto da presente licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, em favor da credenciada, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

10.2. Os serviços serão pagos proporcionalmente ao número de pessoas idosas acolhidos, através de relatório mensal dos serviços prestados devidamente fiscalizado e aceito pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Venécia/ES – SEMAS.

10.3. A Instituição deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

10.4. Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

10.5. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:



- 10.7.1. Prova de Regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, de onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- 10.7.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- 10.7.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- 10.7.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Nova Venécia, devidamente válida;
- 10.7.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente válida;
- 10.7.6. Prova de Regularidade Trabalhista, devidamente válida;
- 10.8. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



- 11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 11.3.3. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

11.3.4. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato/Ata de Registro de Preço os servidores, designados pelas Secretarias/Órgãos Municipais para esta finalidade:

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS						
	TITULAR	SUPLENTE				
SERVIDOR	Carla Capucho de Souza Machado	Eufrázia Mazocco				
MATRÍCULA	200497	68510				
CARGO	Coordenador do Centro de Atendimento ao Adolescente	Atendente				
VÍNCULO	Cargo comissionado	Efetivo				

b) DA GESTÃO DO CONTRATO

11.4. Ficarão responsáveis pela gestão do contrato/ata de registro de preços os servidores, designados pela Secretaria Requisitante para esta finalidade:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR	Zunara Cremasco Tavares	Cristiani Manzolli
MATRÍCULA	200504	069506
CARGO	Diretora do Departamento de Assistência Social	Escriturário
VÍNCULO	Cargo Comissionado	Efetivo



11.5. O(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão contrato/ata de registro de preços será(ão) nomeado(s) através de Portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

11.6. Gestor do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato

administrativo, tendo como obrigações mínimas previstas no Art. 10 da Lei Municipal nº 3.716 de

2023, sem prejuízos de outras correlatas.

11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato

para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas.

11.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o

caso.

11.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

gestão nos termos do contrato.



- 11.13. O gestor do contrato deverá gerir as datas estabelecidas pela administração pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto nos contratos sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- 11.14. a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:
- a. Requerimento para Credenciamento;
- b. Declaração de Idoneidade;
- c. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d. Cópia do Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- f. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: https://certidoes.cgu.gov.br e certidões de ocorrências impeditivas diretas e indiretas consultadas no SICAF,
- g. Certidões negativas de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou jurídica com no máximo 30 dias de emissão se não constar prazo de validade.
- h. Declaração de Conhecimento aos termos do Edital;
- i. Declaração de que não emprega menores;
- j. Relação nominal dos profissionais à disposição para prestar os serviços, contendo o respectivo:
- I. Função;
- II. Cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um;
- III. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- l. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, de que prestou serviços semelhantes e pertinentes ao objeto desta licitação, que tem por objetivo comprovar a



prestação de serviços por parte da empresa, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.

m. Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício vigente.

n. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso.

12.2. Da Qualificação Técnica

12.2.1. Atestado de Capacidade técnica compatível com o objeto, expedido por pessoa física e/ou jurídica, para os quais já tenha os participantes do credenciamento tenham executado os serviços objeto deste certame, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal.

12.2.2. Estar devidamente registrado no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no município onde a instituição está localizada.

12.3. Da Habilitação Jurídica:

12.3.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



12.3.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

12.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

12.4.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante da dispensa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante da dispensa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;



12.4.8. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.9. Caso a empresa detentora do menor preço seja qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.5. Se A Empresa For Representada Por Procurador:

12.5.1. Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da original se a mesma não estiver autenticada.

12.5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá ser apresentada junto aos demais documentos de credenciamento, procuração pública em original ou cópia autenticada, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de os demais atos inerentes ao certame.

12.5.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas serão avaliadas de acordo com o **MENOR PREÇO APRESENTADO POR LOTE/ITEM**, e a melhor qualidade do serviço fornecido, comprovadas as condições de prestação de serviços de acordo com as especificações.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 46, da Lei 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Consoante o disposto no art. 115 da Lei 14,133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

NO TRANSPORT

Prefeitura de Nova Venécia Secretaria Municipal de Assistência Social

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as

penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de

10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

15.3. Pelo atraso na entrega dos produtos poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o

valor total da autorização de fornecimento.

15.4. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro

do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas

previstas neste Edital e das demais cominações legais;

15.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados

para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa

de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município

se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que

a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

15.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo

licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da

Administração, isolada ou cumulativamente:

15.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração

Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será

concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

NO TRANSPORT

Prefeitura de Nova Venécia Secretaria Municipal de Assistência Social

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao

credenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais

contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nas hipóteses "b" e "c", além do descredenciamento, deverá ser aberto

processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de

penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão

realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não

regularize a sua situação.

16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver

irregular.

16.6. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal

n° 14.133/2021.

17. VIGÊNCIA

17.1. O presente Credenciamento possui vigência de 12 (doze) meses, estando aberto nesse período a

quaisquer interessados que preencham seus requisitos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à

data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por

iguais períodos até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

Nova Venécia-ES, 26 de Agosto de 2025.



SÔNIA CAPUCHO
Chefe da Divisão de Projetos e Programas
Matrícula nº 200480
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Aprovado pela autoridade competente, Srº Rômulo da Silva Baia, Secretário Municipal de Assistência
Social do Município de Nova Venécia/ES.
Nava Vanásia/ES, 26 da Agasta da 2025
Nova Venécia/ES, 26 de Agosto de 2025.
RÔMULO DA SILVA BAIA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 20.513 de 02/01/2025



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Formulário de Requerimento para Credenciamento de Instituições de Longa permanência para pessoa idosa- ILPI				
Nome completo			CPF	
RG/CNH			CRP n°	
Credenciamento PF n°			Telefone/ Celular	
E-Mail				
Endereço profissionl				
	Termo de Responsa	abilidade pera	nte a PMN	V
Eu,				
Data:/_		A	Assinatura R	esponsável



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO Nº 612037/2025 EDITAL DE CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2025

CREDENCIAMENTO N° XX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 612037, DE 01/04/2025 CÓDIGO CIDADES TCE/ES N° 2025.052E0500002.XX.XXXX

> CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MARIO SÉRGIO LUBIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.414.077/0001-12, por meio do Departamento de Licitação e Compras, sediado na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000 designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário RÔMULO DA SILVA BAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na,, CEP:, e-mail:, telefone (...), doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora, tendo em vista o que consta no Processo nº 612037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de vagas através de credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa ILPI, especializadas na prestação do serviço de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com graus de dependências I, II e III, (conforme RDC 502), serviços referenciados pela política de assistência social em sua rede de proteção especial de alta complexidade.
- 1.2. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)</u>

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xx.xxxx (xxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do



contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, Av. Belo Horizonte,123-Filomena Nova Venécia ES CEP: 29.830-000. CNPJ N° 14.414.077/0001-12-E-MAIL: social@novavenecia.es.gov.br



todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)</u>

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	02



	serviço e por dia;			
Para os itens a	Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01		

- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINCÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 003 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

PROGRAMA: 0075 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PROJ./ATIV.: 2.204 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE AS.SOCIAL –

CRAS

ELEMENTO DE DESPESA – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 563

FONTE DE RECURSOS:

16600000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS-SISTÊNCIA SOCIAL – FNAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.16.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Venécia – ES, XX de XXXXXXXX de 2025.

MARIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CONTRATANTE





EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025

ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Declaração de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o poder público

por meio de portador(a) da PROPONENTE n ASSISTÊNCIA	seu representar Carteira de Id, dec o Credenciame SOCIAL DE que não foi decl	, inscrição no CN nte legal, senhor(a) dentidade nº lara, para fins de nto instaurado pela SE NOVA VENÉCIA/ES larada INIDÔNEA ou imp	direito, na ECRETARIA M , Proc. Adn	do CPF nº qualidade de UNICIPAL DE ninistrativo nº
Nova Venécia/ES,				

CREDENCIADO



EDITALDE CREDENCIAMENTO 001/2025

ANEXO V – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INC. XXXIII DO CAPUT DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração de que Constituição Federal cumpre o Inc. XXXIII do Caput do Art. 7º da Constituição Federal

A Instituição	inscrição no CNPL nº	nor
meio de seu representante legal, ser Carteira de Identidade nº	nhor(a)	, portador(a) da
declara, para fins de direito, na SECRETARIA MUNICIPAL DE AS Administrativo nº 612037/2025, qu noturno, perigoso ou insalubre e não comunicará à Administração Municipa situação.	SISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ue não emprega menor de 18 (dez emprega menor de 16 (dezesseis)	VENÉCIA/ES, Proc. oito) anos em trabalho anos, bem como que
(*)Ressalva: () emprega maprendiz.	nenor, a partir de 14 (quatorze)	anos, na condição de
Nova Venécia/ES, de	de 2025.	